



JULGAMENTO ADMINISTRATIVO

Divergência de Crédito

Processo nº 0810707-44.2025.8.10.0040

Vara Única da Comarca de Itinga/MA

Recuperação Judicial

Recuperandos: Grupo: ARCO-ÍRIS (ARCO-ÍRIS AGROSILVOPASTORIL LTDA – EPP• GERSON DE SOUSA KYT • GILSON DE SOUSA KYT • IULHA GARCIA KYT• KMX AGRONEGÓCIO LTDA • EDUARDO MACAGNAN • LEIDE DIANA SHINOHARA MACAGNAN • ODIVÉL AGRONEGÓCIOS LTDA)

Administrador Judicial: JOSÉ EDUARDO PEREIRA JÚNIOR

Credor: BANCO CATERPILLAR S/A- CNPJ sob o nº 02.658.435/0001-53

Link para acesso: www.ejadvconsujus.com.br

1. Síntese

BANCO CATERPILLAR S/A, instituição financeira, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.435/0001-53, apresentou, tempestivamente, divergência administrativa perante esta Administração Judicial, nos termos dos arts. 7º, §1º, e 9º da Lei 11.101/2005, quanto ao crédito que lhe foi atribuído na 1ª Relação de Credores apresentada pelos Recuperandos, no valor de R\$ 632.260, na Classe III – Quirografários).

Sustenta que seus créditos não se sujeitam aos efeitos da recuperação judicial por estarem integralmente garantidos por alienação fiduciária de bens móveis, requerendo, ao final, o reconhecimento da extraconcursalidade e consequente exclusão do concurso, com fundamento no art. 49, §3º, da LRF, bem como que todas as comunicações sejam realizadas em nome de seu patrono.

Refuta ainda o valor indicado pelos devedores como sendo o total do crédito que lhe é devido, na medida em que, o saldo devedor dos recuperandos, na data do pedido da RJ alcançava R\$842.238,64 igualmente extraconsursais.

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

(098) 2222-0080
 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



Aduz que seu crédito decorre de duas operações bancárias consubstanciadas nas Cédulas de Crédito Bancário nrs. COS6134 e COS 61584, que tiveram por objeto o financiamento da aquisição de equipamentos que, por seu turno, restaram alienados fiduciariamente em garantia das operações.

Ao final pede , o reconhecimento expresso da não sujeição de seu crédito aos efeitos da recuperação judicial, em razão da titularidade de propriedade fiduciária sobre os bens dados em garantia, e subsidiariamente, caso sejam mantidos na concursalidade, a retificação do valor para R\$842.238,64, que imputa correto até a data do protocolo do pedido da recuperação judicial.

2. Da documentação apresentada

A divergência veio acompanhada dos seguintes documentos:

1. Atos constitutivos;
2. Procuração;
3. Substabelecimento;
4. Cédula de crédito com alienação fiduciária eletrônica nº COS -61341 acompanhada de planilha de débito atualizado até 30/05/2025;
5. Cédula de crédito com alienação fiduciária eletrônica nº COS 61584 acompanhada de planilha de débito atualizado até 30/05/2025
6. Registro da OA, Sec/AL

3. Da contestação/manifestação dos recuperandos

Instados a se manifestar, sobre a presente divergência os Recuperandos enviaram os mesmos documentos fornecidos pelo credor, contestando porém, a extraconcursalidade alegada, uma vez que não reconhecem créditos dessa natureza, face o reconhecimento da essencialidade dos bens descritos na Petição Inicial do PRJ e constantes no Quadro Geral de Credores”, pelo juízo recuperacional.

PARECER DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

Percebe-se pela divergência do credor e da manifestação dos recuperandos que a celeuma posta à análise resume-se em emprestar ao crédito garantido por alienação fiduciária, sua correta natureza na recuperação judicial- se concursal ou extraconcursal, especialmente diante do reconhecimento da essencialidade dos bens gravado nessa modalidade, pelo juízo recuperacional.



Pois bem, Inicialmente, salienta-se que o divergente, de fato, está arrolado na 1^a relação de credores pelo valor do crédito de R\$ 632.260, na classe III- Quirografário.

Compulsando os documentos que acompanham a divergência, especialmente as Cédulas de Crédito Bancário nrs. COS61341 e COS 61584, observa-se que ambas as cédulas foram emitidas em favor da recuperanda KMX AGRONEGÓCIO LTDA com garantias de pagamento em alienação fuduciária de uma CARREGADEIRA DE RODAS - 914K e TRATOR DE ESTEIRA MÉDIO - D6K, ambas de marca CAT.

Também se infere das cédulas e das notas fiscais que as acompanham a correta individualização e descrição dos bens objetos da alienação fiduciária, para garantia do pagamento dos créditos representados nas referidas operações.

As cédulas de créditos vieram acompanhadas de certidões de registro efetuados no 7º Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Paulo, capital. A COS61341- recebeu o registro nº 2.027.450 no Livro de Registro B de RTD, já a COS61584, foi registrada sob o nº 3.663.636 no Livro de Registro B.

Ocorre que como se pode constatar nos dois títulos, o endereço da emitente- KMX AGRONEGÓCIO LTDA, situa-se na rodovia Br 010 s/n, fazenda Estrela, zona rural, cep: 65939-000- cidade de Itinga Maranhão/ MA, sendo no livro de Títulos e Documentos da serventia extrajudicial desta cidade, o local correto para operar-se o registro das cédulas bancárias para a constituição válida e regular das garantias fiduciária dos bens móveis, nos exatos termos do art. 1.361, § 1º do Código Civil, extamente onde se situa o domicílio do devedor.

Assim, ausentes a constituição válida e regular da constituição da garantia da alienação fiduciária dos bens móveis, por falta de registro no RTD do domicílio do devedor, deve o crédito do divergente se submeter aos efeitos da recuperação judicial, na classe III- Quirografário, contudo, no valor atualizado até a data do pedido da RJ, no importe de R\$ 842.238,64.

CONCLUSÃO

Dessa forma, após minuciosa análise dos argumentos e documentos apresentados pelo credor e o grupo devedor (em recuperação judicial), concluímos pelo **ACOLHIMENTO PARCIAL** da divergência, para submeter aos efeitos da recuperação judicial os créditos do **BANCO CATERPILLAR**, na classe III- Quirografário, no valor de R\$ 842.238,64.

É o parecer.

São Luís-MA, 19 de setembro de 2025.

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br



Administrador Judicial

Av. dos Holandeses nº01, Lt-02
Quadra- B, Galeria Fiore
Sala 20

📞 (098) 2222-0080
📠 (098) 98229-9590
www.ejadvconsujus.com.br